



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 706686
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jeceaba

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Jeceaba, para fiscalizar os controles internos e, de forma amostral, a legalidade da arrecadação das receitas e o ordenamento das despesas, bem como o cumprimento das demais disposições legais a que a entidade está sujeita.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/11/2014 (f. 966/967), a Primeira Câmara determinou a restituição da quantia histórica de R\$ 5.224,95 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo Sr. Manoel Antônio Dias, prefeito municipal à época, ao erário municipal, e a deflagração de Tomada de Contas Especial pelo gestor contemporâneo ao *decisum*, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, para o início das medidas administrativas internas.

A decisão transitou em julgado em 26/8/2015, conforme certificado à f. 975.

Mediante o Ofício n. 16.071/2015, datado de 9/9/2015 (f. 976), o Sr. Fábio Vasconcelos, prefeito municipal de Jeceaba, foi intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a Tomada de Contas Especial e encaminhar a comprovação, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas por parte dos beneficiários dos recursos públicos especificados nos presentes autos.

O prazo venceu em 8/10/2015, segundo certidão acostada aos autos à f. 988, sem manifestação.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 398/2016 (f. 1012/1014), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Em nova intimação, por meio do Ofício n. 21.048/2016, datado de 7/12/2019 (f. 1019), determinou-se ao prefeito municipal de Jeceaba em exercício, a comprovação, perante esse Tribunal de Contas, da instauração da Tomada de Contas Especial deliberada na sessão da Primeira Câmara de 18/11/2014. Informou-se ao gestor, na oportunidade, que o descumprimento dessa determinação ensejaria aplicação de multa, nos termos dispostos no art. 318, III, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Resolução n. 102/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

Expirado o prazo sem resposta, conforme certidão de não manifestação datada de 23/2/2017, anexada à f. 1021, vieram os autos ao Ministério Público de Contas em cumprimento ao despacho da Conselheira Relatora Adriene Andrade, à f. 1022.

Em manifestação datada de 28/9/2017 (f. 1023), o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa ao Sr. Fábio Vasconcelos, prefeito municipal de Jeceaba, em virtude do reiterado descumprimento da determinação dessa Corte de Contas.

Nos termos do Acórdão prolatado na sessão de 12/6/2018 (f. 1028), a Primeira Câmara aplicou multa ao Sr. Fábio Vasconcelos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e, ainda, determinou o cumprimento da deliberação concernente à instauração da Tomada de Contas em comento, uma vez que o referido gestor municipal foi reeleito para outro mandato à frente da municipalidade.

A multa foi cobrada em autos apartados.

A deliberação transitou em julgado em 30/8/2018, conforme certificado à f. 1049.

Mediante o Ofício n. 053/2018, datado de 30/7/2018 (f. 1031), o prefeito municipal de Jeceaba, Sr. Fábio Vasconcelos, informou sobre a adoção das medidas necessárias para a instauração da Tomada de Contas Especial determinada pelo Tribunal de Contas e apresentou a documentação juntada às f. 1032/1039 e 1063/1100.

Foram os autos encaminhados à unidade técnica, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator Durval Ângelo, à f. 1061.

Em sede de reexame, o órgão técnico elaborou o estudo acostado às f. 1103/1104v, informando que:

- 1) Foi instaurada a Tomada de Contas Especial em 24/6/2018, e nomeada uma comissão formada por três servidores efetivos, sem relação com os fatos, conforme declarações de não impedimento (f. 1064/1071).
- 2) Em ata de instalação da Tomada de Contas Especial à fl. 1077, foi deliberada a necessidade de verificar os arquivos municipais a fim de proceder a conferência da documentação.
- 3) Os responsáveis pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo departamento de Convênios, ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

receberem solicitação dos documentos (f. 1078/1079), alegaram que não existia qualquer documentação referente aos repasses financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba (CISAP), no exercício financeiro de 2001, bem como, ao União Esporte Clube, no exercício financeiro de 2002. (f. 1080/1081). Os documentos foram perdidos em decorrência de um desastre natural ocorrido no início de 2012, o que levou o prefeito municipal a declarar situação de emergência, conforme Decreto n. 001/2012, juntado à f. 1093.

- 4) Nos termos do Decreto n. 002/2012, a perda total de documentos públicos e equipamentos eletrônicos em poder da Prefeitura Municipal de Jeceaba foi oficializada (f. 1091/1092).
- 5) Em 24/7/2018, a Comissão de Tomada de Contas Especial reunida pela segunda vez decidiu encerrar os trabalhos, e registrar em ata a perda de documentos (f. 1090).
- 6) Encontra-se acostada aos autos a Certidão de Débito n. 00398/2016, elaborada pela Coordenadoria de Débito e Multa, cuja quantia a ser ressarcida foi atualizada do valor histórico de R\$ 5.224,95 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 14.393,77 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), a qual encontra-se inscrita na dívida ativa não tributária, desde 15/1/2018 (f. 1087).

Por fim, concluiu a unidade técnica à f. 1104v que “tendo em vista a perda de documentos públicos, em decorrência da calamidade ocorrida no município de Jeceaba, bem como o longo período de tempo transcorrido desde a data das referidas despesas, qual seja, mais de dezessete anos, entende esta Unidade Técnica que as contas atinentes ao repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e à subvenção social ao União Esporte Clube devem ser consideradas ilíquidáveis e, via de consequência, determinado seu trancamento, nos moldes do art. 255 do Regimento Interno, Resolução n. 12/2008.”.

Diante do exposto, considerando as informações constantes do relatório técnico, bem como a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 706686R614, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, OPINA este *Parquet* pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)